



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.a REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA
130
SETOR DE ARQUIVO

Albino

Dist.

JCJ n.º 956/67

OBJETO — Diferença de salário família

AUDIÊNCIAS
20-2-68 às 13,30 hs.

RECTE. — JOSÉ BRITO DO CARMO

RECDO. — PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

NCr\$ 79,36

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de dezembro
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia antuo a
reclamação
que segue

Chefe da Secretaria



Alc. Costa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 4 dias do mês de dezembro de 19 67

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, José Brito do Carmo

Pedreiro casado (Reclamante(s)) brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Setor Palmito, Av. Simão Bolívar s/n.
(Residência)

portador da C.P.-N.º _____, Série _____ e apresentou a seguinte reclamação contra Prefeitura Municipal de Goiânia
(Reclamado)
domiciliado na Praça do Trabalhador
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 15-01-65
DISPENSA : ----
SALÁRIO : Ncr\$100,00
PAGAMENTO : mensal

Diferença de salário família de 2 dependentes, meses janeiro e fevereiro de 1966, à razão de Ncr\$1,39 por dependente.	Ncr\$ 5,56
Idem de março de 66 e fevereiro de 1967, à razão de Ncr\$2,10 por dependente.	50,40
Idem de março a junho de 1967, à razão de Ncr\$2,92 por dependente.	23,36
	79,32

67

5 de dezembro

José Brito do Carmo

Colônia

Distrito

casas

distrito

Sector Político, Av. Simão Bolívar s/n.

Prisão do Trabalhador

15-01-65

Verificação

mensal

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo (s), Rcte (s).

CHEFE DA SECRETARIA

José Brito do Carmo

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
_____ de _____ de 19____
Chefe de Secretaria: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls. 3
com

NOTIFICAÇÃO N.º

Prefeitura Municipal de Goiânia

Praça do Trabalhador - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
José Brito do Carmo

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,30 treze horas e trinta minutos) horas do dia 20 (vinte) do mês de fevereiro de 1968 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 11 de janeiro de 1968

Samuel Roberto Peury
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 23 de fevereiro de 1968
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 35.947 com "AR",
Goiânia, de de
.....
Chefe da Secretaria



Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 35.947

Procedência

Data do registro 23 de Janerio de 19 68

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 29 de Janerio de 19 68

O DESTINATÁRIO

Acordina Amari

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação Proc. 956/67 aud. 20.2.68

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 956/67

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 1968, nesta cidade de Pça. Cívica 9 em Goiânia às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rete. José Brito do Carmo depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da reclamação relativa adifça. de salário família, que apresentou contra Prefeitura Municipal de Goiânia

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valôr de Cr\$ 79,36

Custas pelo reclamante no importe de Cr\$ 7,93, p/ recte. disp.

Do que para constar, foi lavrado o presente térmo, que vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.

João Ferey
Juiz Presidente

Alberto de Sousa Costa
Vogal dos Empregadores

J. Peracini
Vogal de Empregados

James Roberto Perry
Chefe de Secretaria